



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui o sistema eletrônico de controle de presença, o banco de horas e a compensação por excesso de horas prestadas no exercício da jornada diária de trabalho.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico para controlar a presença dos servidores do Poder Legislativo e a obrigatoriedade de bater o ponto diário, na forma desta resolução.

§ 1º A jornada de trabalho diária dos servidores da Câmara é de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo o total de 40 (quarenta horas) semanais, e terão de ser cumpridas da seguinte forma:

- a) das 8h00 às 11h, no período matutino;
- b) das 11h às 12:30h, intervalo para o almoço;
- c) das 12:30h às 17h30, no período vespertino.

§ 2º A jornada de trabalho diária do cargo de Controlador da Câmara Municipal de Ituiutaba é de 6 (seis) horas.

§ 3º O relógio de ponto eletrônico é instalado no prédio do Anexo da Câmara Municipal, na Rua 24, nº 601.

Art. 3º Fica instituído o banco de horas na Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 1º Os servidores que, nos dias de reunião, trabalham tempo excedente durante a reunião, terão esse tempo atestado pela Presidência, para efeito de comprovação de horas excedentes e para efeito de compensação de horário.

§ 2º Os servidores comissionados que trabalharem, por solicitação da Presidência, além da jornada de trabalho prevista no § 1º do art.1º, quer em reunião solene ou no projeto câmara no bairro, terão o direito a compensação de 1 (uma) hora no dia posterior na sua jornada de trabalho.

§ 3º As horas diárias excedentes da jornada de trabalho não serão remuneradas em espécie serão compensadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Fica facultado ao servidor que trabalha em períodos ininterruptos, desde que seja autorizado pela Presidência, sendo respeitado o intervalo mínimo 1 (uma) hora para o almoço, trabalharem 8 (oito) horas diárias, respeitando o horário de entrada de 8:00h e o horário de saída de 17:30h.

Art. 4º São liberados da obrigação de bater o ponto:

I – os servidores profissionais liberais da Câmara Municipal de Ituiutaba;

II – os assessores parlamentares.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2014.


Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente